



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

LEI Nº 573/2017

DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

**INSTITUI O PROGRAMA DE
RECUPERAÇÃO FISCAL NO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
D'AJUDA/SE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O crédito da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, com fato gerador ocorrido até 12/2016 inscrito ou não em Dívida Ativa, ajuizado ou não, excepcionalmente, poderá ser pago, atualizado monetariamente, com dispensa integral ou parcial, dos encargos devidos relativos à multa de mora, aos juros de mora, e, quando for o caso, à multa de infração, para pagamento à vista e/ou parcelado em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais), para pessoas físicas e R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para pessoas jurídicas, na forma e nos percentuais indicados nesta Lei.

§ 1º Os incentivos de que trata esta Lei não se aplicam ao crédito:

- I - relativo aos tributos retidos na fonte e não recolhidos à Fazenda Pública Municipal;
- II - decorrente de fatos geradores ocorridos após dezembro/2016.

§ 2º Quando a multa de infração resultar de descumprimento de obrigação acessória, os incentivos desta Lei se limitarão aos juros e multa de mora.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

§ 3º A dispensa integral ou parcial dos encargos referidos no *caput* variará em função do pagamento ou do requerimento do parcelamento do crédito tributário e da faixa em que se situe o número de parcelas optadas, conforme a tabela constante nos Anexo I desta Lei.

Art. 2º O crédito a ser parcelado será consolidado na data da solicitação do parcelamento e corresponderá ao valor originário, atualizado monetariamente e acrescido dos encargos, aplicáveis a cada situação, considerando para efeito de individualização do crédito, os cadastros fiscais deste Município, imobiliário e de atividade, e, quando o devedor ou o terceiro interessado não for cadastrado no Município, pelo Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou pelo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ambos do Ministério da Fazenda, conforme o caso.

Art.3º O parcelamento de que trata esta Lei será cancelado quando:

I - verificada inadimplência do devedor por 03 (três) meses consecutivos ou alternados, relativamente a prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, taxas, contribuições ou preço público de competência do Município, inclusive com vencimento posterior a publicação desta Lei, salvo, nesse caso, se o crédito tiver a sua exigibilidade suspensa;

II - constatada a existência de discussão administrativa ou judicial envolvendo débitos, tributários ou não, que tenham sido objeto da aplicação do regime especial previsto nesta Lei.

§ 1º O parcelamento, uma vez cancelado, ensejará a inscrição do saldo remanescente acrescido de seus respectivos juros e multas em Dívida Ativa, se o crédito não estiver ali inscrito; a sua execução, caso já esteja inscrito, ou o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

§ 2º No caso de cancelamento previsto neste artigo, os efeitos independem de notificação prévia e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se em relação ao montante devido, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, deduzindo-se os valores comprovadamente pagos.

§ 3º A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora de 3% (três por cento). E, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die.

§4º Os benefícios concedidos nesta Lei não abrangem os casos de compensação de crédito nem de dação em pagamento.

Art. 4º Os benefícios desta Lei, para serem concedidos, dependem de requerimento formulado pelo interessado, **até 30 de setembro de 2017**, regularmente instruído e dirigido à autoridade competente, mediante instrumento próprio, conforme modelo aprovado por ato do Poder Executivo.

§ 1º O pedido de adesão deverá discriminar os créditos que terão tratamento privilegiado conforme regime estabelecido nesta Lei, ficando obrigado, o requerente, a desistir de qualquer ação judicial ou postulação administrativa relativa aos mesmos.

Art. 5º O disposto nesta Lei não implicará restituição de quantias pagas.

Art. 6º. Tratando-se de crédito tributário objeto de impugnação, inclusive já em grau de recurso, o sujeito passivo deverá reconhecer, expressamente, a procedência do lançamento que tenha dado origem ao procedimento e formalizar a desistência, instruindo o pedido de adesão aos incentivos desta Lei com a respectiva petição protocolada junto ao órgão competente.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

Art.7º. Ao contribuinte que regularizar o seu imóvel junto ao Cadastro Imobiliário, no que concerne ao lançamento, ou mesmo alteração deste, decorrente de modificações físicas e ou destinação do bem, em o fazendo, de forma espontânea, até **30 de abril de 2017**, serão concedidos os seguintes benefícios proporcionais ao tempo em que se comprovar a falta ou equívoco no lançamento:

I - remissão das diferenças que seriam devidas pelo efetivo lançamento da unidade imobiliária ou pela correção do lançamento efetuado, a título de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

II - anistia do pagamento de multa e de juros, porventura incidentes sobre o valor do IPTU, ou de suas diferenças, relativas ao exercício em que se der o lançamento ou alteração.

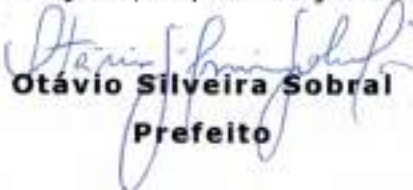
§1º Não será alcançado por este dispositivo a situação em que o bem imóvel, pendente de regularização, esteja sendo objeto de ação fiscal, seja ela administrativa ou judicial e/ou que já possua inscrição em dívida ativa.

§2º O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado, por uma única vez e por igual período, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - Ao Poder Executivo é facultada a regulamentação da presente lei.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 19 de janeiro de 2017.


Otávio Silveira Sobral
Prefeito



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

ANEXO I

**DESCONTOS SOBRE OS ENCARGOS (JUROS E MULTAS) PARA
PAGAMENTO PARCELADO**

Parcelas	Percentual de Desconto
Parcela única com vencimento para até 30 dias	100%
Até 03 (três) parcelas	80%
Até 06 (seis) parcelas	60%
Até 08 (oito) parcelas	50%
Até 10 (dez) parcelas	30%


Otávio Silveira Sobral
Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

LEI Nº 574/2017
De 19 de janeiro de 2017

Dispõe sobre a fixação do menor valor de vencimento básico dos servidores públicos, ocupantes de cargo de provimento efetivo, comissionado e contratado do Poder Executivo Municipal e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA,
Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para fins remuneratórios, a partir de 1º de janeiro de 2017, nenhum servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, comissionado e contratado da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, deve ter como vencimento básico um valor inferior a R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Art. 2º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE,
em 19 de janeiro de 2017.


OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

LEI Nº 575/2017

Dispõe sobre declarar de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE - ASSEITA .

O Prefeito do Município de Itaporanga d'Ajuda, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprova e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSEITA - Associação dos Estudantes de Itaporanga d'Ajuda/SE, com personalidade jurídica, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ 26.867.170/0001-61, com sede e foro na Rua Projetada - Conjunto Residencial Jose Sobral Neto - Nº 57 - casa - centro - Itaporanga d'Ajuda - Sergipe.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente, cuja a finalidade seja a prestação de serviço a coletividade estudantil universitária e técnica, feita de forma abrangente a todos os filiados e sem finalidade de lucros ou caracterização comercial.

Parágrafo Único - A referida entidade, se enquadra com as exigências legais embasando-se a sua finalidade organizacional, filantrópica, social, assistencial, cultural, educacional e recreativa, dentro dos preceitos do Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itaporanga d'Ajuda/SE, 24 de janeiro de 2017.


OTAVIO SILVEIRA SOBRAL
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

LEI Nº576/2017
De 09 de março de 2017

Altera a redação do anexo I, da Lei Nº 477 de 26 de Abril de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA, Estado de Sergipe, OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Anexo I, da Lei Municipal nº 477, de 26 de abril de 2013, passa a vigorar com a redação que se segue:

ANEXO I

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)
FONTE DE RECURSOS: TETO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) / RECURSOS PRÓPRIOS

CONTRATAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	VALOR(R\$) *
ENFERMEIRO	30 HS SEMANAL	02	R\$ 2.100,00
MÉDICO PSIQUIATRA	20 HS SEMANAL	01	R\$ 5.000,00
PEDAGOGO	40 HS	01	R\$ 1.200,00



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

	SEMANTAL		
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40 HS SEMANTAL	02	R\$ 950,00
OFICINEIRO	40 HS SEMANTAL	03	R\$ 950,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	30 HS SEMANTAL	02	R\$ 1.200,00
ASSISTENTE SOCIAL	30 HS SEMANTAL	02	R\$ 1.291,68
PSICOLOGO CLINICO	30 HS SEMANTAL	02	R\$ 1.400,00
MÉDICO CLINICO	20 HS SEMANTAL	01	R\$ 4.000,00

*Adicional de 20% insalubridade

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

FONTE DE RECURSOS: TETO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) /RECURSOS PRÓPRIOS

CONTRATAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	VALOR
ENFERMEIRO	30 HS SEMANTAL	10	R\$ 2.100,00
MÉDICO PLANTONISTA	12 HS DIÁRIA	40	R\$ 1.000,00 = PLANTÕES: 07H00MIN HS DA SEGUNDA-FEIRA ATÉ ÀS 19: 00 HS DA SEXTA-FEIRA. R\$ 1.200,00 = 19: 00HS DA SEXTA-FEIRA ATÉ ÀS 07:00HS DA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

			SEGUNDA FEIRA.
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	30 HS SEMANAL		R\$ 950,00
TÉCNICO DE ENFERMEGEM	30 HS SEMANAL		R\$ 950,00

*Adicional de 20% insalubridade

PROVIMENTO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES (CAPS I, CLINICA DE SAÚDE 24 HORAS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIAPL DE SAÚDE)

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS

CONTRATAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	VALOR
ASSISTENTE SOCIAL	30 HS SEMANAL	02	R\$ 1.300,00
MOTORISTA	40 HS SEMANAL	40	R\$ 1.000,00
VIGILANTE	40 HS SEMANAL	20	R\$ 950,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 HS SEMANAL	30	R\$ 950,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40 HS SEMANAL	22	R\$ 950,00

PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF

FONTE DE RECURSOS: PISO FIXO E VÁRIAVEL DA ATENÇÃO BÁSICA/RECURSOS PRÓPRIOS

CONTRATAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	VALOR
AUXILIAR DE	40 HS SEMANAL	20	R\$ 950,00

P.:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

ENFERMAGEM			
AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	40 HS SEMANAL	50	R\$ 1.014,00
ENFERMEIRO	40 HS SEMANAL	10	R\$ 2.691,00
MEDICO	40 HS SEMANAL	20	R\$ 8.000,00

*Adicional de 20% insalubridade

PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - PSB

**FONTE DE RECURSOS: PISO FIXO E VÁRIAVEL DA ATENÇÃO
BÁSICA/RECURSOS PRÓPRIOS**

CONTRATAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	VALOR
ODONTOLOGO	40 HS SEMANAL	16	R\$ 2.691,00
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	40 HS SEMANAL	16	R\$ 950,00

*Adicional de 20% insalubridade

NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA-NASF

**FONTE DE RECURSOS: PISO FIXO E VÁRIAVEL DA ATENÇÃO
BÁSICA/RECURSOS PRÓPRIOS**

CONTRATAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	VALOR
FONOAUDIÓLOGO	30 HS SEMNAL	01	R\$ 1.291,68
PSICOLOGO CLINICO	30 HS SEMNAL	01	R\$ 1.291,68
NUTRICIONISTA	20 HS SEMNAL	02	R\$ 1.200,00
ASSISTENTE SOCIAL	30 HS SEMANAL	01	R\$ 1.300,00
FARMACEUTICO	30 HS SEMNAL	01	R\$ 1.400,00
TERAPEUTA	40 HS	01	R\$ 1.400,00

Pi



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

OCUPACIONAL			
-------------	--	--	--

*Adicional de 20% insalubridade

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR (EMAD)-
EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE APOIO (EMAP)

FONTE DE RECURSOS: PISO VÁRIAVEL DA ATENÇÃO
BÁSICA/RECURSOS PRÓPRIOS

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR (EMAD)-

CONTRATAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	VALOR
MÉDICO	30 HS SEMANAL	01	R\$ 7.000,00
ENFERMEIRO	30 HS SEMANAL	01	R\$ 2.100,00
ODONTOLOGO	30 HS SEMANAL	01	R\$ 2.450,00
ASSISTENTE SOCIAL	30 HS SEMANAL	01	R\$ 1.300,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40 HS SEMANAL	03	R\$ 950,00

Adicional de 20% insalubridade

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE APOIO

CONTRATAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	VALOR
PSICOLOGO	30 HS SEMANAL	01	R\$ 1.291,68
NUTRICIONISTA	40 HS SEMANAL	01	R\$ 1.680,00
FARMACEUTICO	30 HS SEMANAL	01	R\$ 1.400,00

Adicional de 20% insalubridade

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

FONTE DE RECURSOS: PISO FIXO DE VIGILANCIA EM SAÚDE/
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR - ACE - 95 POR
CENTO/ FORTALEC. DE POL. AFETAS À ATUAÇÃO DA ESTRATÉGIA
DE ACE - 5 POR CENTO/RECURSOS PRÓPRIOS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

CONTRATAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	VALOR
MÉDICO VETERINÁRIO	30 HS SEMANAL	02	R\$ 1.300,00
BIOMÉDICO	30 HS SEMANAL	01	R\$ 1.400,00
AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS	40 HS SEMANAL	15	R\$ 1.014,00
FISCAL SANITÁRIO	40 HS SEMANAL	04	R\$ 950,00
BIOLOGO	30 HS SEMANAL	02	R\$ 1.200,00

*Adicional de 20% insalubridade

LABORATÓRIO MUNICIPAL

**FONTE DE RECURSOS: TETO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
(MAC) /RECURSOS PRÓPRIOS**

CONTRATAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	VALOR
BIOMÉDICO	30 HS SEMANAL	02	R\$ 1.400,00
TÉCNICO EM PATOLOGIA CLINICA	40 HS SEMANAL	02	R\$ 1.000,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40 HS SEMANAL	02	R\$ 950,00

*Adicional de 20% insalubridade

**PROVIMENTO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

**FONTE DE RECURSOS: TETO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
(MAC) /RECURSOS PRÓPRIOS**

CONTRATAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	VALOR
MÉDICO CARDIOLOGISTA	20 HS SEMANAL	03	R\$ 7.000,00
MÉDICO RADIOLOGISTA	20 HS SEMANAL	02	R\$ 7.000,00
MÉDICO PEDIATRA	20 HS SEMANAL	06	R\$ 7.000,00
MÉDICO GINECOLOGISTA	20 HS SEMANAL	05	R\$ 7.000,00
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	20 HS SEMANAL	02	R\$ 7.000,00
MÉDICO OTORPEDISTA	20 HS SEMANAL	02	R\$ 7.000,00
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	20 HS SEMANAL	03	R\$ 7.000,00
MÉDICO DO TRABALHO	20 HS SEMANAL	01	R\$ 7.000,00
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	20 HS SEMANAL	02	R\$ 7.000,00
MÉDICO DERMATOLOGISTA	20 HS SEMANAL	01	R\$ 7.000,00
MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	20 HS SEMANAL	02	R\$ 7.000,00
MÉDICO GERIATRA	20 HS SEMANAL	02	R\$ 7.000,00
MÉDICO MASTOLOGISTA	20 HS SEMANAL	02	R\$ 7.000,00
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	20 HS SEMANAL	01	R\$ 7.000,00
MÉDICO PNEUMOLOGISTA	20 HS SEMANAL	01	R\$ 7.000,00
MÉDICO REUMATOLOGISTA	20 HS SEMANAL	01	R\$ 7.000,00
MÉDICO NEUROLOGISTA	20 HS SEMANAL	01	R\$ 7.000,00
MÉDICO ANGIOLOGISTA	20 HS SEMANAL	01	R\$ 7.000,00
MÉDICO PSIQUIATRA	20 HS SEMANAL	01	R\$ 6.000,00
TECNICO EM RADIOLOGIA	30 HS SEMANAL	02	R\$ 1.200,00

**PROVIMENTO DE VAGAS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE
ATIVIDADE FÍSICA AGITA ITAPORANGA**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

**FONTE DE RECURSOS: PISOVÁRIAVEL DA ATENÇÃO
BÁSICA/RECURSOS PRÓPRIOS**

CONTRATAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	VALOR
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	30 HS SEMANAL	10	R\$ 1.300,00
ESTAGIARIO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	20 HS SEMANAL	10	R\$ 950,00

**PROVIMENTO DE VAGAS DE AUXILIARES DE ENFERMAGEM DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES BÁSICAS
DE SAÚDE**

**FONTE DE RECURSOS: PISOFIXO DA ATENÇÃO
BÁSICA/RECURSOS PRÓPRIOS**

FUNÇÃO	QUANTIDADE E	CARGA HORÁRIA	SÁLÁRIO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40 HS SEMANAL	30	R\$ 950,00

*Adicional de 20% insalubridade

**PROVIMENTO DE VAGAS DE FISIOTERAPEUTA PARA O CENTRO
DE FISIOTERAPIA**

**FONTE DE RECURSOS: TETO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
(MAC) /RECURSOS PRÓPRIOS**

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SÁLÁRIO
FISIOTERAPEUTA	08	30 HS SEMANAL	R\$ 1.600,00

*Adicional de 20% insalubridade



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROTEÇÃO BÁSICA

Piso	Recurso	Equipamento	Serviços, Programas ou Benefícios.	Cargos ou Função	Escolaridade	Carga Horária	Vagas	Valor
PBV-SCFV Piso Básico Variável	Federal	CRAS Núcleo SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Educador Social	Ensino Médio Completo	40 h	20	Salário Mínimo
PBV-SCFV Piso Básico Variável	Federal	CRAS Núcleo SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Serviços Gerais	Ensino Fundamental	40 h	01	Salário Mínimo
PBF - Piso Básico Fixo	Federal	CRAS	Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF/CRAS)	Assistente Social	Nível Superior Completo em Serviço Social	40 h	02	1.400,00
PBF - Piso Básico Fixo	Federal	CRAS	Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF/CRAS)	Serviços Gerais	Ensino Fundamental	40 h	02	Salário Mínimo
PBF-Piso Básico Fixo	Federal	CRAS	Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF/CRAS)	Psicólogo	Nível Superior Completo em Psicologia	40 h	02	1.556,00
PBF-Piso Básico Fixo	Federal		SCFV / PAIF	Oficineiro	Nível Fundamental	30h	10	Salário Mínimo
	Próprios Federal	CRAS, CREAS, SMAST.	Serviço, Programa ou Benefício Socioassistenciais	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo	40 h	03	Salário Mínimo



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

IGD-PBF Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família	Estadual Federal Próprios	CADUNICO	Cadastro Único para os Programas Sociais	Digitadores; cadastradores	Ensino Médio Completo	40 h	10	Salário Mínimo
IGD-PBF Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família	Federal	CADUNICO	Cadastro Único para os Programas Sociais	Assistente Social	Nível Superior Completo em Serviço Social	40 h	03	1.400,00

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-PSE

• **MÉDIA COMPLEXIDADE**

Piso	Recurso	Equipamento	Serviços, Programas ou Benefícios.	Cargos ou Função	Escolaridade	Carga Horária	Vagas	Valor
Piso fixo da média complexidade- PFMC	Federal	CREAS	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Individuos (PAEFI/CREAS)	Assistente Social	Nível Superior Completo em Serviço Social	40h	02	1.400,00
Piso fixo da média complexidade- PFMC	Federal	CREAS	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Individuos (PAEFI/CREAS)	Psicólogo	Nível Superior Completo em Psicologia	40h	02	1.556,00
Piso fixo da média complexidade- PFMC	Federal	CREAS	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Individuos (PAEFI/CRAS)	Advogado	Nível Superior Completo em Direito e registro OAB	40h	01	1.800,00
Piso fixo da média complexidade- PFMC	Federal		Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Individuos (PAIF)	Educador	Ensino Médio Completo	40h	01	Salário Mínimo



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

MSE – LA E PSC	Estadual	CREAS	Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medidas Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de serviços à Comunidade (PSC)	Oficineiro	Ensino Médio Completo	30h	02	Salário Mínimo
MSE – LA E PSC	Federal	CREAS	Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medidas Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de serviços à Comunidade (PSC)	Oficineiro	Ensino Médio Completo	30h	02	Salário Mínimo
Piso fixo da média complexidade- PFMC	Federal Próprio	CREAS	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Individuais (PAEFI/CRAS)	Serviços Gerais	Ensino Fundamental	40h	02	Salário Mínimo

• **ALTA COMPLEXIDADE – CASA LAR**

Piso	Recurso	Equipamento	Serviços, Programas ou Benefícios.	Cargos ou Função	Escolaridade	Carga Horária	Vagas	Valor
Piso de Alta Complexidade I	Estadual Próprio	CASA LAR	Serviço de Acolhimento Institucional	Assistente Social	Nível Superior Completo em Serviço Social	40h	02	1.400,00
Piso de Alta Complexidade I	Estadual Próprio	CASA LAR	Serviço de Acolhimento Institucional	Psicólogo	Nível Superior Completo em Psicologia	40h	01	1.556,00
Piso de Alta	Estadual Próprio	CASA LAR	Serviço de Acolhimento Institucional	Cuidador	Ensino Médio Completo	Regime de	04	Salário Mínimo



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Complexidade I				Social	Plantão 24h		Salário Mínimo
Piso de Alta Complexidade I	Estadual Próprio	CASA LAR	Serviço de Acolhimento Institucional	Auxiliar de Cuidador	Regime de Plantão 24h	04	Salário Mínimo
Piso de Alta Complexidade I	Estadual Próprio	CASA LAR	Serviço de Acolhimento Institucional	Serviços Gerais	40h	01	Salário Mínimo
Piso de Alta Complexidade I	Estadual Próprio	CASA LAR	Serviço de Acolhimento Institucional	Oficineiro	30h	01	Salário Mínimo
Piso de Alta Complexidade I	Estadual Próprio	CASA LAR	Serviço de Acolhimento Institucional	Cozinheira	40h	01	Salário Mínimo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/GESTÃO

Piso	Recurso	Equipamento	Serviços, Programas ou Benefícios.	Cargos ou Função	Escolaridade	Carga Horária	Vagas	Valor
	Próprio	SMASST	GESTÃO	Serviços Gerais	Ensino Fundamental	40h	03	Salário Mínimo
	Próprio	SMASST	GESTÃO	Digitador	Ensino Médio Completo	40h	02	Salário Mínimo

2



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

Próprio	SMAS	GESTÃO	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo	40h	02	Salário Mínimo
ACESSUAS TRABALHO	SMAS	ACESSUAS TRABALHO	Assistente Social	Nível Superior Completo em Serviço Social	40h	01	1.400,00
ACESSUAS TRABALHO	SMAS	ACESSUAS TRABALHO	Motorista	Ensino Fundamental	40h	01	Salário Mínimo
ACESSUAS TRABALHO	SMAS	ACESSUAS TRABALHO	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo	40h	01	Salário Mínimo

22



Governo Municipal
Prefeitura de Itaporanga D'Ajuda/SE
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS TEMPORÁRIOS POLIVALENTES – EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS)/FUNDAMENTAL MENOR.

Fonte de Recurso: **FUNDEB 0193.003**

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR (R\$)
PROFESSOR POLIVALENTE	200 horas	1.218,10

OBS: Com referência a nomenclatura (função, carga horária e valor), as informações acima englobam todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, onde funciona o EJA (Educação de Jovens e Adultos) e o Fundamental Menor.



Governo Municipal
Prefeitura de Itaporanga D'Ajuda/SE
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS TEMPORÁRIOS (PROFESSOR POR ÁREA)

Fonte de Recurso: **FUNDEB 60**

FUNÇÃO/DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	VALOR (R\$)
HISTÓRIA, CIÊNCIAS, RELIGIÃO, PORTUGUÊS, MATEMÁTICA, EDUCAÇÃO FÍSICA, INGLÊS, GEOGRAFIA.	200 hs/25 aulas	1.741,20

OBS: Com referência a nomenclatura (função/disciplina, carga horária e valor), as informações constantes acima, englobam todas as unidades escolares da rede municipal, onde funciona o ensino Fundamental Maior (6º ao 9º ano).



Governo Municipal
Prefeitura de Itaporanga D'Ajuda/SE
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS TEMPORÁRIOS (MERENDEIRA/PROVIMENTO DE VAGAS)

Fonte de Recurso: **FUNDEB 40**

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR (R\$)
MERENDEIRA	200 horas	937,00

OBS: Com referência a nomenclatura (função, carga horária e valor), as informações constantes acima, englobam todas as unidades escolares da rede municipal.

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS TEMPORÁRIOS (NUTRICIONISTA/PROVIMENTO DE VAGAS)

Fonte de Recurso: **MDE**

QTDE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR (R\$)
03	NUTRICIONISTA	40 horas	2.200,00

(Handwritten mark)



Governo Municipal
Prefeitura de Itaporanga D'Ajuda/SE
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO

FUNCIONÁRIOS TEMPORÁRIOS (SECRETÁRIOS DE ESCOLAS/PROFESSORES POLIVALENTES/PROVIMENTO DE VAGAS)

QTDE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR (R\$)
25	SECRETÁRIOS DE ESCOLAS	40 HORAS	SECRETÁRIO ESCOLAR COM ENSINO SUPERIOR COMPLETO: R\$ 2.070,77
			SECRETÁRIO ESCOLAR COM ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO: R\$ 1.592,90
			SECRETÁRIO ESCOLAR COM ENSINO MÉDIO COMPLETO: R\$ 1.218,10

OBS: AOS VALORES PODERÃO SER ACRECENTADOS ATÉ 70% REFERENTE A GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

QUANTIDADE 75 (SETENTA E CINCO) FUNÇÃO PROFESSOR POLIVALENTE

CARGA HORÁRIA 40 HORAS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2º de fevereiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE, em 09 de março de 2017.


OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE, em 09 de março de 2017.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

LEI Nº 577

08 de março de 2017

"Autoriza ao Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 946.000,00, para os fins que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 946.000,00 (novecentos e quarenta e seis mil reais), destinado a cobrir despesas não previstas no vigente Orçamento, relativas a Portaria MDS Nº 113, de 10 de dezembro de 2015, criando as seguintes ações:


- I. Bloco da Proteção Social Básica;
- II. Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- III. Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- IV. Bloco da Gestão do SUAS;
- V. Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito a que se refere a presente Lei, bem como a classificação orçamentária da despesa, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE, em 08 de março de 2017.


OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 578 /2017

De 10 de março de 2017

**"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
257/2003 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL, Prefeito do Município de Itaporanga D'Ajuda/SE, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Os artigos 1º a 8º, 10, 12, 14, 16, 17, 18, 20, 22, 23, 24 e 56, da Lei Municipal nº 257, de 23 de maio de 2003, passa ma vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Integram a estrutura organizacional básica da Administração direta do Município de Itaporanga D'Ajuda, os seguintes órgãos:

I – Órgãos de Apoio e Assessoramento

- a) Gabinete do Prefeito - GAPRE
- b) Controladoria Geral Municipal - CGM
- c) Secretaria de Assuntos Jurídicos – SEJUR

II – Órgãos de Natureza Instrumental

- a) Secretaria da Administração Geral - SEAG
- b) Secretaria de Economia e Finanças - SEFIN

III – Órgãos de Natureza Operacional

- a) Secretaria da Educação - SEMED
- b) Secretaria da Cultura e Turismo - SETUR



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

- c) Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos – SOTUR**
- d) Secretaria de Saúde – SMS**
- e) Secretaria de Assistência Social e Trabalho – SMAS**
- f) Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura, Indústria e Comércio.**
- g) Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer;**
- h) Secretaria de Meio Ambiente – SEMA.**

Art. 2º. Compete ao Gabinete do Prefeito:

- I. Coordenar e executar a assistência geral, direta e imediata ao Prefeito, sua representação política, social e jurídica;**
- II. Receber, preparar e encaminhar os expedientes e despachos do Prefeito, acompanhando o seu cumprimento;**
- III. Manter atualizada a agenda de assuntos e compromissos do Prefeito, organizar e executar as atividades do cerimonial;**
- IV. Assessorar o Prefeito em assuntos de natureza técnica em matéria de planejamento, organização, coordenação e de monitoramento das políticas públicas;**
- V. Promover a integração política entre os Poderes Executivo e Legislativo do Município, bem como destes com os diversos órgãos de governo das esferas federal e estadual;**
- VI. Executar outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas.**

Art. 3º. Integram a estrutura do Gabinete do Prefeito:

- I. Secretário Chefe de Gabinete;**
- II. Secretário Chefe Adjunto;**
- III. Assessoria Técnica em Planejamento;**
- IV. Assessoria Técnica Jurídica;**
- V. Assessoria Técnica de Comunicação Social;**
- VI – Diretoria Divisão de Apoio Administrativo;**
- VII – Diretoria de Segurança Institucional;**
- VII – Diretoria de Cerimonial.**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Art. 4º. A Controladoria-Geral do Município – CGM tem por competência as áreas de planejamento e orçamento públicos, desempenhar o controle interno da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, exercendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, visando a salvaguarda dos bens; verificar a exatidão e regularidade das contas e a boa execução do orçamento; realizar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; apoiar o órgão de controle externo no desempenho de sua missão institucional; consolidar os planos de trabalho para a realização de auditorias internas; verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme previsão da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como zelar pelo seu cumprimento no âmbito da Administração Pública Municipal; promover a coordenação e elaboração da proposta de diretrizes orçamentárias, das propostas de orçamentos anuais e planos plurianuais, desempenhar ações que visem a possibilitar a participação popular na elaboração do orçamento, e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

§1º. Integram a estrutura da Controladoria Geral do Município:

- I. Secretário Chefe da Controladoria Geral do Município**
- II. Secretaria Adjunta;**
- III. Divisão de Convênios;**
- IV. Divisão de Prestação de Contas;**
- V. Divisão de Programação e Elaboração Orçamentária;**
- VI. Divisão de Fiscalização.**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SEAJ tem por competência prestar assistência imediata e assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo, notadamente na área jurídica e quanto ao trato de questões, providências e iniciativas pertinentes ao desempenho de suas atribuições e prerrogativas; exercer, quando expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal, a representação judicial e extrajudicial do Município; realizar e supervisionar a cobrança de débitos com o Município; emitir pareceres e informações, na forma da lei, em processos administrativos procedentes de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Art. 6º. Integram a Estrutura da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:

- I. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos;**
- II. Secretaria Adjunta;**
- III. Assessoria Jurídica;**
- IV. Assessoria Técnica Administrativa;**
- V - Supervisão de Serviços Auxiliares**

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Administração Geral tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo, administração central de recursos humanos, realização de compras e aquisições de bens e serviços de forma centralizada, e de material e patrimônio; exercer a coordenação da política de investimentos do Município; coordenar o processo de captação de recursos para o financiamento do desenvolvimento municipal; planejar e coordenar a implementação de políticas públicas integradas de desenvolvimento sustentável; desempenhar a coordenação-geral das ações governamentais dos diversos órgãos e entidades do Município; acompanhar a



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

execução de políticas públicas, planos, programas, e projetos municipais que estejam sendo desenvolvidos e executados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; propor medidas de aperfeiçoamento da gestão pública, quanto a aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das políticas públicas municipais; realizar pesquisas socioeconômicas, estatísticas, geográficas e cartográficas; coordenar o processamento eletrônico centralizado de dados e os serviços de tecnologia da informação; realizar a centralização do sistema de folha de pagamento do Município; promover ações e serviços de recrutamento e seleção de pessoal; cuidar da política de capacitação dos servidores públicos municipais; promover e/ou realizar serviços de previdência e assistência ao servidor público; proceder à tramitação, de forma centralizada, de processos licitatórios de interesse da Administração Municipal, observadas as normas constitucional e legalmente estabelecidas; organizar e manter o almoxarifado central da Prefeitura Municipal; registrar o patrimônio móvel do Município e fazer o controle da sua destinação; controlar o patrimônio imóvel do Município; atender às necessidades de material dos órgãos e entidades da Administração Municipal; guardar e conservar documentos pertencentes ao Município ou aqueles que estiverem sob sua responsabilidade; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Art. 8º. Integram a estrutura da Secretaria de Administração Geral:

I. Secretário Municipal de Administração Geral;

II. Secretaria Adjunta;

III. Departamento de Recursos Humanos

a) Divisão de Capacitação e Aperfeiçoamento de Pessoal;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

- b) Divisão de Cadastro, Movimentação e Registro de Pessoal;
- c) Divisão de Pagamento de Pessoal;

IV. Departamento de Licitações e Contratos Administrativos

- a) Divisão de Licitações;
- b) Divisão de Contratos;
- c) Divisão de Apoio Administrativo.

V – Departamento Administrativo

- a) Divisão de Processamento de Dados;
- b) Divisão de Arquivo Público Municipal;
- c) Divisão de Protocolo Central;
- d) Supervisão de Serviços Auxiliares.

VI – Departamento de Material e Patrimônio

- a) Divisão de Compras;
- b) Divisão de Patrimônio;
- c) Divisão de Almoxarifado;
- d) Divisão de Arquivo.

...

Art. 10. Integram a Estrutura da Secretaria de Economia e Finanças:

I. Secretário Municipal de Economia e Finanças;

II. Secretaria Adjunta;

III - Departamento de Contabilidade

- a) Divisão de Execução Orçamentária
- b) Divisão de Empenho da Prefeitura
- c) Divisão de Programação Orçamentária

IV – Departamento Financeiro

- a) Divisão de Tesouraria

...



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

b) Supervisão de Serviços Auxiliares

V – Departamento de Arrecadação

- a) Divisão de Tributos;
- b) Divisão de Fiscalização;
- c) Divisão de Cadastro Mobiliário
- d) Divisão de Cadastro Imobiliário

...

Art. 12 – Integram a Estrutura da Secretaria de Educação:

I. Secretário Municipal de Educação;

II. Secretaria Adjunta;

III – Departamento de Administração Educacional

- a) Divisão de Legislação;
- b) Divisão de Inspeção Escolar;
- c) Divisão de Transporte Escolar;
- d) Divisão de Merenda Escolar;
- e) Divisão de Administração;
- f) Divisão de Gestão de Pessoal;
- f) Supervisão de Serviços Auxiliares

...

IV – Departamento de Ensino Fundamental Menor

- a) Divisão de Ensino Infantil
- b) Divisão de Ensino Fundamental
- c) Supervisão de Serviços Auxiliares

V – Departamento de Ensino Fundamental Maior

- a) Divisão de Ensino Fundamental
- b) Divisão de Educação de Jovens e Adultos
- c) Supervisão de Serviços Auxiliares

...



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Art. 14. Integram a estrutura da Secretaria da Cultura e Turismo:

I. Secretário Municipal da Cultura e Turismo;

II. Secretaria Adjunta.

III. Departamento da Cultura

a) Divisão do Patrimônio Histórico;

b) Divisão de Artes e Folclore;

c) Divisão de Desenvolvimento e Promoção Cultural

IV. Departamento do Turismo

a) Divisão de Promoção Turística;

b) Divisão de Administração do Patrimônio Turístico.

...

Art. 16. Integram a estrutura da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos:

I. Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;

II. Secretaria Adjunta;

III – Departamento de obras e Urbanismo

a) Divisão de Obras I

b) Coordenadoria de obras

c) Supervisor de Estradas e Rodagem

IV – Departamento de Projetos

a) Divisão de Projetos I;

b) Coordenadoria de Projetos;

c) Supervisor de Projetos.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

I. Secretário Municipal de Saúde;

II. Secretaria Adjunta;

III. Departamento de Administração

- a) Divisão Financeira;
- b) Divisão de Empenho;
- c) Ouvidoria
- d) Coordenadoria do Programa Saúde na Escola;
- e) Coordenadoria do Programa Pólo Academia da Saúde;
- f) Coordenadoria de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde;
- g) Coordenadoria de Almoarifado;
- h) Coordenadoria de Patrimônio.

IV. Departamento de Atenção Básica

- a) Divisão de Atenção à Saúde;
- b) Divisão de Laboratório Municipal;
- c) Divisão de Saúde da Família;
- d) Divisão de Saúde Bucal;
- e) Divisão de Atendimento do Pronto Atendimento 24 horas;
- f) Coordenadoria do Núcleo de Apoio à Família;
- g) Coordenadoria de Vigilância em Saúde;
- h) Coordenador do Centro de Atenção Psicossocial;
- i) Coordenadoria do Centro de Fisioterapia;
- j) Coordenadoria de Assistência Farmacêutica;
- k) Coordenadoria de Urgência e Emergência do Pronto Atendimento 24 horas;
- l) Coordenadoria das Unidades Básicas de Saúde;
- m) Coordenadoria de Imunização.

V. Departamento de Vigilância Sanitária

- a) Divisão de Vigilância Sanitária.

VI – Departamento de Vigilância Epidemiológica

- a) Divisão de Controle de Zoonoses.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

V - Departamento de Serviços Urbanos

- a) Divisão de Serviços Urbanos;
- b) Coordenadoria de Serviços Urbanos;
- c) Supervisor de Manutenção, Iluminação e Logradouro.

VI - Departamento de Transporte

- a) Divisão de Transporte;
- b) Coordenadoria de Transporte;
- c) Supervisor de Transporte e Controle de Tráfego.

VII - Departamento de Fiscalização e Controle

- a) Divisão de Fiscalização e Controle;
- b) Coordenadoria de Fiscalização e Controle;
- c) Supervisor de Fiscalização e Controle.

Art. 17. A Secretaria Municipal da Saúde – SMS tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo na área de políticas públicas do Governo Municipal na área de Saúde; gerenciar o Sistema Único de Saúde, em âmbito municipal; planejar, formular, supervisionar, e executar políticas de saúde pública; desempenhar atividades médicas e odontológicas; coordenar os serviços das vigilâncias sanitária e epidemiológica; promover o fornecimento gratuito de medicamentos básicos, através da rede pública de saúde e/ou programa legalmente instituído; realizar pesquisas médico-sanitárias; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde – SMS, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal da Saúde.

Art. 18. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

...

Art. 20. Integram a Estrutura da Secretaria de Assistência Social e Trabalho:

I. Secretário Municipal de Assistência Social e Trabalho;

II. Secretaria Adjunta

III. Departamento de Administração

- a) Divisão Financeira;
- b) Divisão de Empenho
- c) Coordenadoria do ACESSUAS Trabalho;
- d) Coordenadoria dos Conselhos Municipais;
- e) Coordenadoria de Acolhimento Institucional;
- f) Supervisão do Programa Bolsa Família;

IV. Departamento de Gestão da Proteção Básica

- a) Divisão de Gestão da Proteção Básica
- b) Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
- c) Coordenadoria do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
- d) Supervisão do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
- e) Supervisão de Serviços Auxiliares.

V. Departamento de Proteção Social Especial

- a) Divisão de Proteção Social Especial;
- b) Coordenadoria do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
- c) Supervisão do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
- d) Supervisão de Serviços Auxiliares.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

...

Art. 22. Integram a Estrutura da Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura, Indústria e Comércio:

I. Secretário Municipal do Desenvolvimento da Agricultura, Indústria e Comércio;

II – Secretaria Adjunta

III. Departamento da Agricultura e Abastecimento

IV. Departamento da Indústria, Comércio e Serviços;

V. Departamento de Programas Especiais.

Art. 23. A Secretaria Municipal da Juventude e do Esporte – SEJESP tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a políticas públicas nas áreas de juventude e de esporte; planejar, coordenar e executar políticas públicas específicas para a juventude; cuidar do desenvolvimento do esporte em geral no Município; realizar a administração de ginásios esportivos, praças de esporte, espaços e equipamentos esportivos e de lazer; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal da Juventude e do Esporte – SEJESP, como órgão da Administração Municipal Direta, conta com a seguinte estrutura básica:

I. Secretário Municipal da Juventude e do Esporte;

II. Secretário Adjunto.

III. Departamento de Políticas para a Juventude;

IV. Departamento de Esporte e Lazer.

(Handwritten mark)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Art. 24. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a políticas públicas na área de desenvolvimento rural e de meio ambiente; desempenhar ações de fomento a atividades agropecuárias; providenciar, diretamente, ou mediante convênio com entidade especializada, assistência técnica e extensão rural; promover o fortalecimento da agricultura familiar como fator de geração de renda; desenvolver ações de irrigação; realizar atividades e serviços de preservação do meio ambiente; promover a preservação da diversidade e da integridade do patrimônio ecológico do Município, bem como a proteção da fauna e da flora; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo Único. Integram a estrutura da Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

- I. Secretário Municipal do Meio Ambiente;**
- II. Secretaria Adjunta;**
- III – Departamento de Controle Ambiental;**
- IV – Departamento de Fiscalização e Licenciamento Ambiental.**

Art. 56. Aos ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas poderá ser concedida, a critério do Chefe do Poder Executivo, através de Portaria, uma verba de representação de gabinete - VRG de até 200% da remuneração base do respectivo cargo ou função.

Art. 58. Ao servidor efetivo que desenvolver funções especiais em tempo integral, poderá ser concedida, a critério, a critério do Chefe do Poder Executivo, através de Portaria, uma gratificação de desempenho - GD de até 100% da remuneração base do respectivo cargo.

(Handwritten mark)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

Art. 2º. Os Anexos II e IV da Lei nº 257/2003 passam a vigorar com redação constante dos Anexos I e II, desta Lei.

Art. 3º. Para atendimento das necessidades decorrentes do disposto nesta Lei Complementar, ficam criados, nos respectivos quadros, os cargos de provimento em comissão discriminados no Anexo II, desta mesma Lei Complementar.

Parágrafo único. Para atendimento das necessidades decorrentes do disposto nesta Lei Complementar, cada Secretário Municipal ou autoridade a ele equiparada deve contar com 01 (um) cargo em comissão de Secretário-Adjunto, Símbolo CC-01, os quais ficam devidamente criados, conforme consta do Anexo II, desta mesma Lei Complementar referidos no "caput" deste artigo.

Art. 4º. Ficam extintos todos os demais cargos de provimento em comissão atualmente existentes na estrutura da Administração Municipal e não mencionados no Anexo II, a que se refere o artigo 3º, observadas, em todo o caso, as demais disposições desta Lei Complementar.

Art. 5º. A Administração Municipal do Poder Executivo, para seu funcionamento, nos termos desta Lei Complementar e demais legislação aplicável, deve passar a contar com os novos cargos de provimento em comissão criados nos termos do Anexo II, a que se refere o artigo 3º, desta mesma Lei Complementar.

Art. 6º. A gestão financeira e patrimonial da Administração Pública Municipal do Poder Executivo é atribuição específica das seguintes autoridades, observada a legislação aplicável:

- I - no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde - SMS e do Fundo Municipal de Saúde - FMS, do Secretário Municipal da Saúde;
- II - no âmbito da Secretaria Municipal da Assistência Social e Trabalho - SMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, do Secretário Municipal da Assistência e do Desenvolvimento Social;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

III - no âmbito dos demais órgãos da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, não mencionados nos incisos I e II do "caput" deste artigo, o Prefeito Municipal.

§ 1º. Em decorrência do disposto no inciso I do "caput" deste artigo os cheques, ordens de saque ou de pagamento, notas de empenho, e outros documentos de ordem financeira e contábil, com referência a recursos da Secretaria Municipal da Saúde - SMS e do Fundo Municipal de Saúde - FMS, devem ser assinados, conjuntamente, pelo Secretário Municipal da Saúde, na qualidade de ordenador de despesa, e pelo Diretor de Divisão Financeira da mesma SMS.

§ 2º. Em decorrência do disposto no inciso II do "caput" deste artigo os cheques, ordens de saque ou de pagamento, notas de empenho, e outros documentos de ordem financeira e contábil, com referência a recursos da Secretaria Municipal da Assistência Social e Trabalho - SMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, devem ser assinados, conjuntamente, pelo Secretário Municipal da Assistência Social e Trabalho, na qualidade de ordenador de despesa, e pelo Diretor de Divisão Financeira da mesma SMAS.

§ 3º. Em decorrência do disposto no inciso III do "caput" deste artigo os cheques, ordens de saque ou de pagamento, notas de empenho, e outros documentos de ordem financeira e contábil, com referência a recursos dos demais órgãos da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, não mencionados nos incisos I e II do "caput" deste artigo, devem ser assinados, conjuntamente, pelo Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesa, e pelo Tesoureiro da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º. Em decorrência do disposto no art. 6º, desta Lei Complementar ficam atribuídas competências ao Secretário Municipal da Saúde, ao Secretário Municipal da Assistência Social e Trabalho Prefeito Municipal, cada um deles, no âmbito estabelecido nos incisos do "caput" do referido art. 6º, para prática dos seguintes atos:

I - assinar, conjuntamente com os servidores indicados na forma desta Lei Complementar, cheques, ordens de saque ou de pagamento, notas de empenho, e



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

outros documentos de ordem financeira e contábil, com referência a recursos de fontes conforme os respectivos âmbitos de atuação estabelecidos na forma desta Lei Complementar;

II - homologar processos licitatórios e assinar contratos, convênios e outros ajustes, com referência a recursos de fontes conforme os respectivos âmbitos de atuação estabelecidos na forma desta Lei Complementar.

Art. 8º. As prestações de contas referentes à gestão financeira e patrimonial da Secretaria Municipal da Saúde - SMS e da Secretaria Municipal da Assistência Social e Trabalho - SMAS, devem ser elaboradas respectivos Departamentos Administrativos, para fins de remessa à Controladoria-Geral do Município - CGM, à Secretaria Municipal de Economia e Finanças - SEFIN, e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º. As prestações de contas referentes à gestão financeira e patrimonial dos demais órgãos da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, não mencionados nos incisos I e II do "caput" do art. 6º, desta Lei Complementar, devem ser elaboradas pelos próprios órgãos, para fins de remessa à Controladoria-Geral do Município - CGM, à Secretaria Municipal de Economia e Finanças - SEFIN, e, após consolidadas, ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10. Para execução desta Lei Complementar, fica o Prefeito Municipal autorizado a, mediante Decreto:

I - fazer a transposição de cargos comissionados e de funções de confiança, no âmbito da Administração Direta;

II - rever ou definir competências e objetivos de órgãos e entidades, de modo a evitar paralelismo de atividades;

III - proceder às necessárias transferências de unidades ou setores de trabalho, e de dotações orçamentárias e financeiras, bem como dos saldos de recursos consignados, destinados ou transferidos, que venham a ser exigidas pela alteração, criação ou extinção de órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, ou mesmo pela transferência das respectivas atividades, conforme previsto nesta mesma Lei Complementar;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

IV - promover o remanejamento de servidores, conforme as determinações constantes desta mesma Lei Complementar nos casos de extinção ou alteração de órgãos e entidades.

Art. 11. Os subsídios dos Secretários Municipais e do Controlador Geral do Município, que possui esse mesmo status, são fixados em lei específica.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 13. Até que sejam expedidos novos atos legais relativos à estrutura organizacional básica específica de cada Secretaria Municipal, ou órgão que legalmente lhe seja equiparado, assim como quanto aos respectivos Quadros de Cargos em Comissão, deve permanecer em vigor a legislação existente a respeito.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 10 de março de 2017.


OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL

Prefeito



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

ANEXO I

QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADAS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
TESOUREIRO	FG - 1	01
SECRETARIO DE GABINETE	FG - 2	12
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	FG - 3	11
TOTAL	—	24

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	CARGOS	SALÁRIO
FG - 1	Tesoureiro	2.000,00
FG - 2	Secretário de Gabinete	1.000,00
FG - 3	Encarregado de Serviço	500,00


Otávio Silveira Sobral
Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO POR SECRETARIA

GABINETE DO PREFEITO

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE
Agente Político	Secretário	01
CC-1	Adjunto de Secretário	01
CC-1	Assessor Técnico	03
CC-3	Diretor de Divisão	03
	TOTAL	08

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE
Agente Político	Secretário	01
CC-1	Adjunto de Secretário	01
CC-3	Diretor de Divisão	04
	TOTAL	06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE
Agente Político	Secretário	01
CC-1	Adjunto de Secretário	01
CC-1	Assessor Jurídico	03
CC-1	Assessor Técnico	02
CC-4	Supervisor	02
	TOTAL	09



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

ANEXO I

TABELA DE SALÁRIOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGO	VENCIMENTO BASE
CC-1	ADJUNTO/ASSESSOR JURÍDICO/ASSESSOR TÉCNICO	2.500,00
CC-2	Diretor de Departamento	2.000,00
CC-3	DIRETOR DE DIVISÃO/COORDENADOR	1.500,00
CC-4	SUPERVISOR	1.000,00

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	CARGO	VENCIMENTO BASE
FG-1	TESOUREIRO	2.000,00
FG-2	COORDENADOR DE EDUCAÇÃO	1.500,00
FG-3	SUPERVISOR DE ENSINO	1.000,00
FG-4	DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR I	1.500,00
FG-5	DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR II	950,00

Itaporanga D'Ajuda/SE, 10 de março de 2017.


OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL

Prefeito



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE
Agente Político	Secretário	01
CC-1	Adjunto de Secretário	01
CC-2	Diretor de Departamento	02
	TOTAL	04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE
Agente Político	Secretário	01
CC-1	Adjunto de Secretário	01
CC-2	Diretor de Departamento	04
CC-3	Diretor de Divisão	13
CC-4	Supervisor	01
	TOTAL	20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE
Agente Político	Secretário	01
CC-1	Adjunto de Secretário	01
CC-2	Diretor de Departamento	03
CC-3	Diretor de Divisão	08
CC-4	Supervisor	02
	TOTAL	15

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE
Agente Político	Secretário	01
CC-1	Adjunto de Secretário	01
CC-2	Diretor de Departamento	03
CC-3	Diretor de Divisão	10
CC-4	Supervisor	06
	TOTAL	21

Handwritten signature or initials in blue ink.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE
Agente Político	Secretário	01
CC-1	Adjunto de Secretário	01
CC-2	Diretor de Departamento	02
	TOTAL	04

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE
Agente Político	Secretário	01
CC-1	Adjunto de Secretário	01
CC-2	Diretor de Departamento	02
CC-3	Diretor de Divisão	05
	TOTAL	09

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE
Agente Político	Secretário	01
CC-1	Adjunto de Secretário	01
CC-2	Diretor de Departamento	05
CC-3	Diretor de Divisão	05
CC-3	Coordenador	05
CC-4	Supervisor	05
	TOTAL	22

**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE
Agente Político	Secretário	01
CC-1	Adjunto de Secretário	01
CC-2	Diretor de Departamento	03
	TOTAL	05



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE
Agente Político	Secretário	01
CC-1	Adjunto de Secretário	01
CC-2	Diretor de Departamento	04
CC-3	Coordenador	13
CC-3	Ouvidor	01
CC-3	Diretor de Divisão	09
	TOTAL	29

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE
Agente Político	Secretário	01
CC-1	Adjunto de Secretário	01
CC-2	Diretor de Departamento	03
CC-3	Diretor de Divisão	04
CC-3	Coordenador	06
CC-4	Supervisor	05
CC-3	TOTAL	20

Itaporanga D'Ajuda/SE, 10 de março de 2017.


OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL

Prefeito



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**LEI Nº 579/2017
16 DE MARÇO DE 2017**

Dá denominação ao Prédio da Secretaria de Assistência Social do Trabalho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga D'Ajuda aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar denominação ao Prédio da Secretaria de Assistência Social do Trabalho neste município, que passará a ser denominado da seguinte forma:

I – "IVAN SILVEIRA SOBRAL"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE, 16 de março de 2017.


Otavio Silveira Sobral
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**LEI Nº 580/2017
16 DE MARÇO DE 2017**

Dá denominação aos Prédios onde funcionam o **CREAS, CRAS** e da **CASA LAR** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga D'Ajuda aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar denominação aos Prédios onde funcionam o **CREAS, CRAS** e da **CASA LAR** neste município, que passará a ser denominado da seguinte forma:

I - CREAS - CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTENCIA SOCIAL "MARIA LUCIA BARRETO SOBRAL".

II - CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL "PROFESSORA DJALMA SIQUEIRA MENESES";

III - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CASA LAR "IONE MARIA SANTANA DE LIMA".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE, 16 de março de 2017.


Otávio Silveira Sobral
Prefeito Municipal